



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo

**DECRETO N.º 4.854, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.**

“Concede a prorrogação de prazo para conclusão das obras de infra-estrutura do loteamento que especifica.”

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face os elementos constantes no processo n.º 8195/2016.

**DECRETA:-**

ARTIGO 1º - Fica concedida a prorrogação de prazo por mais 01 (um) ano, a partir da data de registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para a conclusão das obras de infra-estrutura do “Loteamento Residencial BARÃO DE TREMEMBÉ”, com base no artigo 56 da Lei Complementar n.º 292, de 10 de agosto de 2015.

ARTIGO 2º - O prazo concedido mencionado no artigo anterior atende ao disposto no artigo 56 da Lei Complementar n.º 292/2015 e as obras seguem como projeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam mantidos os compromissos do loteador com relação às obras de infra-estrutura:

- a) Topografia (inclusive demarcação de lotes e quadras);
- b) Terraplenagem;
- c) Execução da rede de galeria de águas pluviais;
- d) Execução da rede coletora de esgotos;
- e) Execução da rede de distribuição de água potável;
- f) Execução de guias e sarjetas;
- g) Pavimentação asfáltica;
- h) Execução da rede de energia elétrica e iluminação pública;
- i) Recuperação ambiental, arborização e paisagismo.

ARTIGO 3º - Para recebimento do loteamento, além das demais exigências, será obrigatória a apresentação da escritura registrada de doação à SABESP, das redes de água potável e esgoto sanitário, ou declaração da concessionária de que já recebeu e poderá operar as redes.

ARTIGO 4º - Permanecem caucionados os lotes dados como garantia à execução das obras de infra-estrutura do loteamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

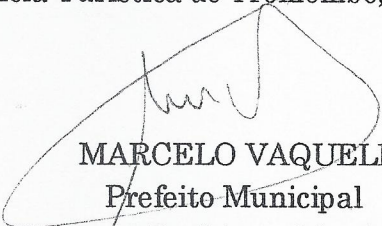
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - E. São Paulo

ARTIGO 5º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no artigo 2º.

ARTIGO 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de janeiro de 2016.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de janeiro de 2016.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito